Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 608/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11196/2018
PROTOCOLO	: 1935235
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JAPORÃ
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: DEUSDETE HENRIQUE DIAS
VALOR	: R$ 85.519,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização e do teor do contrato administrativo e de seu termo aditivo, assim como dos atos de execução financeira, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 10.520/2002, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Deusdete Henrique Dias, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 70/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Deusdete Henrique Dias, cujo objeto é a aquisição de material didático pedagógico, material de expediente e de consumo, para serem utilizados nas unidades escolares de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial de R$ 85.519,60 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, à formalização e ao teor do contrato e do 1º Termo Aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 121, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE- 4836/2021, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-3ªPRC-7638/2021, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registra-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O instrumento contratual e o termo aditivo foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

O objeto do 1º Termo Aditivo ao contrato refere-se ao acréscimo do valor de R$ 20.077,84 (vinte mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Os documentos relativos ao contrato e ao termo aditivo foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018, respectivamente.

Por fim, os documentos referentes à execução financeira foram assim

comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	85.519,60
Termo aditivo	**R$**	20.077,84
Valor final contratado	**R$**	105.597,44
Valor total empenhado	**R$**	105.597,44
Notas fiscais	**R$**	105.597,44
Ordens de pagamentos	**R$**	105.597,44

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Os documentos relativos à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do termo aditivo e a execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer do MPC e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 70/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e do termo aditivo, bem como dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm